



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.000500/2008-35
Recurso nº 505.461 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.460 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente MEDINAS PAINTS COM. TINTAS LTDA. M. E.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004, 31/05/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 30/11/2004, 31/12/2004

Recurso intempestivo. Não se conhece do recurso apresentado após o prazo de trinta dias contados da ciência do acórdão da DRJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, or unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempção

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente. e relator

EDITADO EM: 31/01/2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA, DANIEL SALGUEIRO DA SILVA, EDUARDO DE ANDRADE, IRINEU BIANCHI e MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Relatório

Insurge-se a recorrente contra o acórdão DRJ abaixo ementado:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Assinado digitalmente em 31/01/2011 por MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Autenticado digitalmente em 31/01/2011 por MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Emitido em 22/03/2011 pelo Ministério da Fazenda

Data do fato gerador: 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004, 31/05/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 30/11/2004, 31/12/2004

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

O decidido quanto à infração que, além de implicar o lançamento de IRPJ implica os lançamentos da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da Contribuição para a Seguridade Social-INSS, também se aplica a estes outros lançamentos naquilo em que for cabível.

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

ENTREGA DA DCTF. ESPONTANEIDADE. DESCABIMENTO.

A entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), incabível para optante do Simples, não tem o condão de excluir a contribuinte do regime pelo qual optou regularmente.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Data do fato gerador: 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004, 31/05/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 30/11/2004, 31/12/2004

OMISSÃO DE RECEITAS. VALORES INFORMADOS POR FORNECEDOR E ESCRITURADOS PELA AUTUADA COMO RECEITA DE VENDAS. PROVA DIRETA NÃO ILIDIDA PELA AUTUADA.

É procedente o lançamento a título de omissão de receitas, fundado em valores informados por fornecedor e devidamente escriturados pela autuada como receita de vendas, eis que constitui em prova direta do recebimento de valores, que só pode ser rejeitada mediante comprovação idônea pela autuada, inexistente no caso.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004, 31/05/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 30/11/2004, 31/12/2004

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DOLO. MULTA. 150%.

Em lançamento de ofício é devida multa qualificada de 150%, calculada sobre a totalidade ou diferença do tributo que não foi pago ou recolhido quando demonstrada a presença de dolo na ação ou omissão do contribuinte.

Ciente da decisão em 04/05/2009, apresenta recurso em 04/06/2009.

Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO

O recurso é intempestivo, não podendo ser conhecido.

Prescreve o Decreto 70235, que regula o Processo Administrativo Fiscal:

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Art. 35. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Tendo sido dada ciência em 04/05/2009 , a contagem do prazo de trinta dias iniciou-se em 05/05 e encerrou-se em 03/06. Tendo sido o apresentado em 04/06/2009, encontra-se perempto o recurso.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Relator